

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

TERMO ADITIVO 001/2022

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 068/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A SERGIPE PARQUE TECNOLOGICO-SERGIPE TEC.**

O **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro, CEP 49.300-000, em **TOBIAS BARRETO – Sergipe**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o senhor **ADILSON DE JESUS SANTOS** doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e a **SERGIPE PARQUE TECNOLOGICO-SERGIPE TEC**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.938.508/0001-11, com sede e foro na Av. José Conrado de Araújo, S/N, Bloco 3, Andar 1, Rosa Elze, São Cristóvão, CEP: 49.100-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **THIAGO BRITO DE FIGUEIREDO**, com registro no CPF sob o nº. 712.865.355-49, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência contratual por mais 06 (seis) meses, alterando a Cláusula Terceira do citado instrumento contratual de nº 068/2021.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, §1º II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de **TOBIAS BARRETO/SE**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e

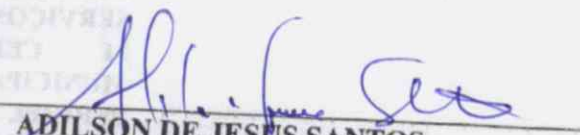
  

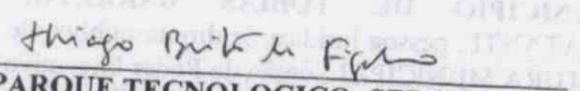



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

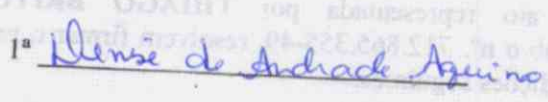
achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Tobias Barreto/Sc, 15 de setembro de 2022.

  
**ADILSON DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO- SERGIPE TEC**  
**THIAGO BRITO DE FIGUEIREDO**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
**Denise de Andrade Aquino**

2ª   
**Clécia Ramos Brito**

